



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim - RS

LEI Nº 4.081, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades sociais e associações de moradores do município, objetivando o repasse de recursos financeiros.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado, no presente exercício, a firmar Convênio com as Entidades Sociais e Associações de Moradores a seguir especificadas, com vistas a subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros, conforme abaixo discriminado:

I – Para a Sociedade Mantenedora do 44º Grupo Escoteiro Tupinambás: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Para a Associação Comunitária Cristo Rei – Lajeado Paca: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Para a Associação Comunitária do Bairro Cantele: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Para a Associação Cultural e Esportiva Juventus Aimoré Acejá: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V – Para a Associação Cultural, Esportiva e Recreativa dos Moradores do Bairro Triângulo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI - Para a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VII - Para a Associação dos Moradores da Comunidade Montanha Alegre: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VIII - Para a Associação de Moradores da Comunidade São Paulo – Lajeado Paca: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IX - Para a Associação dos Moradores da Linha 03 – Rio Negro: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

X - Para a Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XI - Para a Associação dos Moradores da Linha Fassícolo: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XII - Para a Associação dos Moradores da Vila União: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XIII - Para a Associação dos Moradores do Bairro Vitória I – Aeroporto: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

XIV - Para a Associação Comunitária do Bairro Agrícola (ACBA): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XV - Para a Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XVI - Para a Associação do Bairro Fátima: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XVII - Para a Associação de Moradores do Bairro Maria Clara: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XVIII - Para a Associação dos Moradores do Bairro Novo Bela Vista: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XIX - Para a Associação dos Moradores do Povoado KM 6 – Dourado: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XX - Para a Associação de Moradores do Núcleo de Funcionários da Cotrel: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

XXI - Para a Associação dos Moradores do Parque Livia: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXII - Para a Associação dos Moradores do Parque Redenção: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XXIII - Para a Associação de Moradores do Povoado Coan – Rio Negro: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XXIV - Para a Associação do Bairro Koller: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXV - Para a Associação dos Mountain Bikes de Erechim: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XXVI - Para a Associação Multiarte de Erechim: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XXVII - Para a Banda Escocesa José Bonifácio de Erechim: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XXVIII - Para a Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XXIX - Para a Banda Sinfônica Erechinense: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XXX - Para a Coral Stella Alpina: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXI - Para a Centro de Tradições Gaúchas Galpão Campeiro: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXII - Para a Sociedade Banda de Música Erechim: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXXIII - Para a Sociedade Cultural dos Viajantes de Erechim: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXXIV - Para a Sociedade Ornitológica Erechinense: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXV - Para a Associação de Moradores Esporte Clube Rio Verde: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXVI - Para a Associação dos Moradores do Bairro São José: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXXVII - Para a Sociedade Amigos do Grupo Acauã: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXVIII - Para a Associação Cultural, Esportiva e Recreativa dos Moradores do Km 7 – Barragem da Corsan: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXIX - Para a Associação dos Moradores do Distrito de Jaguaretê: R\$ 10.000,00 (dez mil

Lei nº. 4.081/06, Pág. 2



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

reais);

XL - Para a Associação do Bairro Demoliner: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLI - Para a Erechim Jeep Clube: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLII - Para a Grupo do Gillé: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XLIII - Para a Associação de Moradores do Bairro do Linho: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLIV - Para a Associação de Moradores de Desvio Becker: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLV - Para a Associação dos Pequenos Agricultores do Lajeado Paca – ASPALP: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XLVI - Para a Clube Agrícola Esportivo e Recreativo Progresso: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLVII - Para a Associação Comunitária, Assistencial, Cultural, Esportiva e Recreativa Bairro Esperança: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLVIII - Para a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural dos Moradores da Linha São Francisco, Lajeado Paca: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLIX - Para a Associação da Creche Madre Alix de Erechim: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

L - Para a Associação dos Moradores da Capela Santa Lúcia: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

LI - Para a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Erechim: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LII - Para a Associação de Pais e Cantores do Coral Juvenil Villa Lobos da Escola Normal José Bonifácio de Erechim: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

LIII - Para a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim – CRADE: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LIV - Para a Associação dos Moradores da Vila Aldo Arioli: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

LV - Para a Associação Beneficente Lar da Criança: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LVI - Para a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LVII - Para a Sociedade Esportiva e Recreativa Beneficente Sete de Setembro João Paulo II: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LVIII - Para a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

LIX - Para a União das Associações de Moradores de Erechim – UAME: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LX - Para a Associação de Moradores do Bairro São Vicente de Paulo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

LXI - Para a Associação dos Moradores do Bairro Aurora, Linha 3, Secção Dourado: R\$ 3.000,00 (três mil reais);



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim - RS

LXII - Para a CTG Espora de Prata: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

LXIII - Para a Associação Comunitária dos Moradores da Linha Duas, Secção Cravo: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

LXIV - Para a Ação Social João Paulo II: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

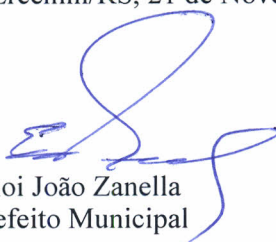
Art. 2º O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), às Entidades Sociais e Associações de Moradores, dar-se-á no decorrer do ano de 2006, e está condicionado à formalização da habilitação da entidade, nos termos do Decreto nº 3.146/06.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.089 – Contribuição Financeira a Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições, 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4º As Entidades e Associações beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após o término do Convênio, de acordo com o Artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.661/1994 e do Decreto nº. 3.146/2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Novembro de 2006.



Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.



Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração